

RESOLUÇÃO N.º 056/2008

Dispõe sobre a utilização dos Ativos de Informática, Políticas de Acesso e Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, objetivando a necessidade de regulamentar a utilização dos ativos e recursos de informática e da segurança da informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, considerando que cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça, na qualidade de Chefe máximo do Poder Judiciário Estadual, superintender os trabalhos judiciários e administrativos, e tendo em vista decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 01 de outubro de 2008

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Os Ativos e recursos de informática do Poder Judiciário são compostos por ambientes físicos e ativos de informática, sendo caracterizados pelos seguintes termos e expressões:
- § 1º Informação: é o conjunto de dados utilizados para transferência de mensagens entre indivíduos, usuários e máquinas, em processos comunicativos. A informação existe sob as mais diversas formas, incluindo material impresso, escrito, falado, filmes, conversas ou meios analógicos, eletrônicos ou magnéticos como CDs, disquetes, discos de armazenamento em equipamentos servidores, estações de trabalho e qualquer outro meio existente ou que venha a ser criado.
- § 2º Ativo: é todo elemento que compõe os processos que manipulam e processam a informação, inclusive a própria informação, o meio em que ela é armazenada, os equipamentos com os quais ela é manuseada, transportada e descartada. Figuram como ativos, além da informação, microcomputadores e seus acessórios, *notebooks*, impressoras, computadores servidores, dispositivos de armazenamento de dados, sistemas de informática, dispositivos e meios de transmissão de dados ou quaisquer outros dispositivos que venham a processar informação ou prover acesso aos recursos de informática.
- § 3º Confidencialidade: é o princípio da segurança da informação o qual define que toda informação deve ser protegida de acordo com o grau de sigilo de seu conteúdo, visando à limitação de acesso e uso apenas aos indivíduos para os quais elas são destinadas.
- § 4º Integridade: é o princípio da segurança da informação o qual define que toda informação deve ser mantida na mesma condição em que foi disponibilizada pelo seu proprietário, visando protegê-la contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.



- § 5º Disponibilidade: é o princípio da segurança da informação o qual define que toda informação gerada ou adquirida por um indivíduo ou instituição deve estar disponível aos seus usuários no momento em que os mesmos delas necessitem para o melhor desempenho de suas atribuições e/ou funções.
- § 6º Usuário: é considerado todo indivíduo, incluindo magistrados, servidores, prestadores de serviços, ou qualquer outra pessoa que mantenha vínculo formal com o Poder Judiciário, devidamente credenciado para acesso aos ativos de informática do Poder Judiciário (estagiário voluntário poderá ser cadastrado e considerado usuário caso a chefia imediata assuma as responsabilidades contidas nesta Resolução).
- § 7º Login: é parte da credencial do usuário com prévio cadastramento através de sua matrícula ou identificador único, no software ou serviço, de modo a garantir a individualização do seu proprietário.
- § 8° Senha: é parte da credencial do usuário formada por um conjunto de caracteres alfabéticos, numéricos ou alfanuméricos, de caráter pessoal, confidencial e intransferível, para uso nos sistemas de informática.
- § 9º Credencial: é a combinação do login e senha, utilizada, ou não, em conjunto com outro mecanismo de autenticação, que visa legitimar e conferir autenticidade ao usuário na utilização da infra-estrutura e recursos de informática.
- § 10 Vírus de Computador: são programas maliciosos, auto-reprodutores que utilizam os recursos de ativos hospedeiros para se replicarem e se espalharem, sem ação específica do operador.
- § 11 Cavalos de Tróia ou *Trojans Horse*: são programas maliciosos que simulam possuir funcionalidade, porém, adicionalmente, possuem uma carga danosa, colocando em risco a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.
- § 12 Vermes digitais ou *Worms*: são programas maliciosos, auto-reprodutores, que se distinguem dos vírus por se propagarem sem estar ligados a um arquivo, disseminando-se através das redes, utilizando preferencialmente o correio eletrônico ou clicando em *links* e/ou *banners* de propaganda contidos nas páginas de internet.
- § 13 Malware: é o termo coletivo para descrever programas com intenções maliciosas, incluindo vírus, *worms*, *trojans* ou qualquer outra praga digital que ponham em risco a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.
- § 14 SPAM: é o termo usado para referir-se aos e-mails não solicitados, enviados a um grande número de indivíduos e com conteúdo geralmente comercial, fraudulento ou impróprio.
- § 15 *Software*: é qualquer programa ou conjunto de programas de computador.
- § 16 Rede local: é considerada como o ambiente de rede interna de cada edificação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, composta por seus ativos e recursos de



informática, assim como seus meios físicos e lógicos de conexão, bem como o disposto no § 2º.

- § 17 Rede Intranet: é considerada como o ambiente de rede interna do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, composta pelo conjunto de redes locais e seus ativos e recursos de informática utilizados para sua formação.
- § 18 Rede Extranet: é considerada como todo o ambiente de rede externo ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão, composta por redes públicas ou privadas.
- § 19 Rede Internet: é considerada o conjunto de redes de computadores interligados, de âmbito mundial, descentralizada e de acesso público.
- § 20 Rede Corporativa de Dados do Poder Judiciário: é considerada como o ambiente computacional disponibilizado, gerenciado e mantido pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, composta pelo conjunto de redes locais, intranet, extranet, *softwares*, sistemas de informação, áreas de armazenamento de dados, bases de dados e os ativos e recursos de informática utilizados para sua formação.
- § 21 Correio eletrônico ou e-mail: é o serviço de comunicação de mensagens assíncronas entre usuários, composto por programas de computador e equipamentos centrais de processamento, responsáveis pelo envio e recebimento de mensagens, bem como pela administração das caixas postais.
- § 22 Área de armazenamento de dados: trata de espaço reservado, limitado, acessível através de rede de computadores, onde os usuários podem guardar suas informações digitais, preferencialmente documentos de trabalho.
- § 23 Download: é o termo usado para recebimento de arquivos através da rede que utiliza padrões da internet.
- § 24 Upload: é o termo usado para envio de arquivos através da rede que utiliza padrões da Internet.
- Art. 2º Cabe às chefias imediatas orientar e supervisionar seus subordinados, promovendo a adequada utilização dos ativos e recursos de informática, zelando pelos princípios da segurança da informação, conforme disciplinado nesta Resolução.

Parágrafo único. Constatado o uso inadequado, a ocorrência deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria de Informática e Automação ou à Administração, para as providências cabíveis.

Art. 3º Cabe à Diretoria de Informática e Automação documentar, divulgar, treinar e auxiliar as chefias imediatas e usuários, no sentido de fazer cumprir esta Resolução.



CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

Art. 4º Os usuários do Poder Judiciário deverão utilizar os ativos de informática para desenvolvimento de atividades exclusivamente jurisdicionais ou administrativas, fazendo uso de suas credenciais de acesso, exclusivamente.

Parágrafo único. As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis; toda e qualquer ação executada pelo usuário utilizando uma determinada credencial será de responsabilidade exclusiva do mesmo, devendo este zelar por sua confidencialidade.

- Art. 5º O credenciamento de usuários será realizado pela Diretoria de Informática e Automação, após solicitação efetuada pela chefia imediata do usuário, através de quaisquer meios de correspondência oficial utilizada por este órgão.
- § 1º Os direitos e permissões de acesso requeridos pela chefia imediata do usuário objetivarão atender exclusivamente à necessidade do serviço e serão reavaliados pela Diretoria de Informática e Automação, que habilitará o acesso exclusivamente aos recursos e sistemas necessários à consecução das atividades do setor requisitante e observando sempre o disposto nesta Resolução.
- § 2º Mudança de lotação, atribuições, afastamento definitivo ou temporário do usuário deverão ser automaticamente comunicados à Diretoria de Informática e Automação pela chefia imediata, para procedimentos de ajuste ou cancelamento de credenciais de acesso, cabendo a essa chefia o ônus por qualquer uso indevido da credencial do usuário decorrente da não comunicação de algum dos eventos tratados neste parágrafo.

Art. 6º Aos usuários compete:

- I Zelar pelos ativos e princípios de segurança da informação, principalmente no que concerne à confidencialidade e integridade das credenciais de acesso;
- II Zelar pela segurança das informações, seguindo os princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade, manuseando corretamente os programas de computador, ligando e desligando adequadamente os equipamentos, fechando ou bloqueando os programas ou sistemas quando não estiverem utilizando, não deixando informações importantes desprotegidas, independentemente de sua forma;
- III Comunicar imediatamente à Diretoria de Informática e Automação qualquer suspeita de atos indevidos, extravio de credencial, acesso não autorizado, comprometimento de informação por malware ou qualquer outra suspeita de ação que possa ser lesiva à Administração;
- IV Zelar pela segurança dos ativos de informática, certificando-se da inexistência de vírus de computador ou outro tipo de malware em disquetes, pendrives, CD's ou dispositivos afins antes da sua utilização.
- Art. 7º É considerado uso indevido dos ativos de informática, ficando sujeito a penalidades:
- I Fornecer, por qualquer motivo, sua credencial de acesso para outrem;



- II Fazer uso da credencial de outrem para acesso e utilização de ativos ou recursos de informática, como sistemas diversos, internet, intranet e correio eletrônico;
- III Omissão da informação à Diretoria de Informática e Automação, no que concerne ao disposto no § 2º do Art. 5º.

CAPÍTULO III DO USO DOS ATIVOS DE INFORMÁTICA

Art. 8º Compete à Diretoria de Informática e Automação:

- I Aplicar políticas de segurança e contingência, garantindo os princípios de Segurança da Informação nos ativos de informática;
- II Regulamentar e gerenciar as distribuições e utilizações dos ativos de informática, de acordo com as necessidades de cada unidade administrativa e a disponibilidade de recursos orcamentários;
- III Receber, exclusivamente, todas as solicitações de novos ativos de informática ou sua substituição, assim como originar quaisquer processos administrativos que visem a aquisição de ativos de informática, os quais deverão ser encaminhados à Administração para apreciação, acompanhados das respectivas justificativas técnicas;
- Art. 9º Compete ao usuário zelar pelos ativos de informática, evitando submetê-los a condições de risco, mantendo-os afastados de líquidos, alimentos ou quaisquer materiais ou utensílios que possam danificá-los, devendo comunicar imediatamente a Diretoria de Informática e Automação quaisquer anormalidades.
- Art. 10 A utilização dos ativos de informática deve limitar-se exclusivamente às atividades jurisdicionais ou administrativas, salvo integrantes profissionais da Diretoria de Informática e Automação, sendo vedada a sua utilização para fins particulares.
- Art. 11 Os insumos, incluindo cartuchos e *tonners* de impressão deverão ser solicitados à Diretoria Administrativa/Coordenadoria de Material e Patrimônio, através de procedimento determinado por esta, sempre acompanhado do insumo já consumido para devolução.
- § 1º Para racionalizar o uso de insumos, as impressões deverão ser efetuadas, sempre que possível, em preto e branco, em modo econômico e, em se tratando de minutas ou de trabalho informal, utilizando sempre frente e verso da folha ou folha de rascunho disponível.
- § 2º Os insumos consumidos deverão ser devolvidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio para as providências cabíveis, devendo esta encaminhar informações pertinentes à Diretoria de Informática e Automação quando necessário;
- Art. 12 É considerado uso indevido dos Ativos de Informática, sujeito às penalidades:
- I Alterar configurações de equipamentos de informática, salvo com autorização expressa da Diretoria de Informática e Automação;
- II Utilizar a rede elétrica estabilizada de informática para ligação de bebedouros, frigobares, cafeteiras, aparelhos de fax, carregadores de celulares e outros utensílios;
- III Obter acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, banco de dados ou informações guardadas eletronicamente;



- IV Utilizar os ativos de informática para atividades particulares, diversão pessoal ou qualquer outra atividade não relacionada com o serviço público ou que não seja pertinente ao cargo que exerce;
- V Utilizar os ativos de informática para armazenamento, distribuição, divulgação ou manipulação de conteúdos diversos do trabalho que exerça, com teor sexual, ofensivo, difamatório, discriminatório e agressivo à dignidade humana;
- VI Utilizar os ativos de informática de forma a interferir no trabalho dos demais servidores/usuários ou que comprometa o desempenho e/ou a segurança das informações existentes na rede corporativa de dados do Poder Judiciário;
- VII Recondicionar cartuchos e tonners de impressoras;
- VIII Fazer uso de qualquer tipo de ativo de informática não contratado, licenciado ou homologado pela Diretoria de Informática e Automação.
- § 1º Comprovado o uso indevido dos ativos de informática, deverá ser comunicado à Administração, para providências cabíveis.
- § 2º Os equipamentos, *softwares* ou qualquer outro ativo de informática de propriedade particular, quando utilizados nas dependências do Poder Judiciário, deverão ter registro de entrada e saída nas dependências da Diretoria de Informática e Automação ou nas Direções dos Órgãos onde serão utilizados.
- § 3º A Administração se isenta das expensas decorrentes de uso de equipamentos, softwares ou ativos de informática particulares.
- § 4º Casos não previstos deverão ser analisados pela Diretoria de Informática e Automação, por meio de solicitação da chefia imediata do setor.
- § 5º Além das hipóteses anteriormente previstas, incorre em uso indevido dos ativos de informática qualquer outra prática não autorizada expressamente pela Diretoria de Informática e Automação que importe em dano aos ativos de informática existentes na rede corporativa de dados do Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV DO USO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

- Art. 13 Compete exclusivamente à Diretoria de Informática e Automação:
- I Homologar sistemas de informática para uso nas atividades jurisdicionais e administrativas;
- II Desenvolver ou adquirir sistemas de informática buscando sempre dar celeridade às atividades jurisdicionais ou administrativas;
- III Aplicar atividades de perícia e auditoria de operações realizadas em sistemas;
- IV Aplicar políticas de homologação de softwares;
- V Aplicar mecanismos de controle de licenças de uso e bloqueio de instalações de *softwares* não-licenciados ou homologados;
- VI Aplicar políticas de controle de alterações das configurações dos ativos de informática.
- Art. 14 Somente os sistemas homologados pela Diretoria de Informática e Automação poderão ser utilizados no âmbito do Poder Judiciário.



Art. 15 Será obrigatório o uso dos sistemas de automação judiciária pelos magistrados e servidores, procurando sempre que possível, incluir todas as informações processuais, possibilitando maior transparência e celeridade aos métodos e procedimentos processuais utilizados.

Art. 16 É considerado uso indevido dos Sistemas de Informática, sujeito às penalidades:

- I A instalação, distribuição e uso de quaisquer softwares ou sistemas de informática não homologados pela Diretoria de Informática e Automação na rede corporativa de dados do Poder Judiciário.
- II A utilização de *softwares* que permitam ou facilitem o acesso não autorizado aos sistemas de informática, às bases de dados existentes na rede corporativa de dados do Poder Judiciário e aos recursos, físicos e lógicos, restritos aos administradores dos Sistemas de Informática desta Corte.

Parágrafo único. Além das hipóteses anteriormente previstas, incorre em uso indevido dos sistemas de informática, qualquer outra prática não autorizada expressamente pela Diretoria de Informática e Automação, que importe em dano ao sistema de informação, base de dados ou recursos da rede corporativa de dados do Poder Judiciário, especialmente aqueles destinados ao controle de processos judiciais e ao fluxo dos procedimentos administrativos.

CAPÍTULO V DO USO DA INTERNET

- Art. 17 O recebimento de arquivos da Internet deverá ser priorizado para assuntos relacionados às atividades jurisdicionais ou administrativas, salvo atividades inerentes à Diretoria de Informática e Automação.
- Art. 18 O acesso à internet por parte dos usuários far-se-á, exclusivamente, através dos recursos da rede local, instalados e configurados pela Diretoria de Informática e Automação, obedecendo ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. É vedada a instalação de quaisquer equipamentos/serviços de conexão externa, tais como modens, rádios *spread spectrum* (espalhamento espectral) ou serviços de acesso à internet baseada em qualquer tecnologia que possibilite ligações com outras redes locais, residências ou à internet, no interior das instalações do Poder Judiciário, salvo autorização expressa da Diretoria de Informática e Automação.

Art. 19 Compete à Diretoria de Informática e Automação:

- I Aplicar políticas de restrição de acesso a sites por usuários;
- II Aplicar regras que limitem a velocidade de meios de comunicação;
- III Estabelecer a capacidade de armazenamento de e-mails;
- IV Realizar perícias, auditorias e monitoramento de serviços históricos de acesso a sites pelos usuários e conteúdo de mensagens e e-mails;
- V Aplicar controles necessários para monitorar, identificar, filtrar e bloquear acesso às informações consideradas inadequadas ou não relacionadas às atividades jurisdicionais ou administrativas, especialmente sites de entretenimento, conteúdo agressivo, drogas,



pornografia, pedofilia, bate-papos, sites com conteúdo que incentivem pirataria, bem como restringir o acesso a serviços que podem tornar vulneráveis os ativos de informática às invasões externas e ataques de pragas eletrônicas, em suas mais diferentes formas, como os sites de correio eletrônico externos, levando a perda de princípios de Segurança da Informação;

- VI Armazenar, para fins de auditoria e estatísticas de utilização, informações referentes ao uso dos serviços disponibilizados, inclusive internet, emitindo relatórios, sempre que necessário.
- § 1º Na constatação da existência de acessos aos sites relacionados no inciso V deste artigo, deverá a Diretoria de Informática e Automação comunicar o fato à Administração para as providências cabíveis.
- § 2º Caso seja detectado algum controle que restrinja o acesso ao conteúdo relacionado às atividades jurisdicionais ou administrativas, o usuário deverá comunicar à Diretoria de Informática e Automação, para providências cabíveis.
- § 3º É facultada à Diretoria de Informática e Automação a aplicabilidade sumária dos incisos deste artigo, sem o consentimento ou aviso prévio dos indivíduos envolvidos ou interessados.
- § 4º Casos omissos serão encaminhados à Diretoria de Informática e Automação para análise, observando sempre o disposto nesta Resolução.
- Art. 20 É considerado uso indevido da internet, sujeito às penalidades:
- I Acessos aos sites não relacionados às atividades jurisdicionais ou administrativas, conforme disposto no Art. 19;
- II Download e upload de arquivos alheios às atividades jurisdicionais ou administrativas.

CAPÍTULO VI DO USO DA REDE LOCAL E INTRANET

- Art. 21 O acesso à rede local e à intranet será realizado mediante identificação com credencial única de acesso, respeitando a política interna de segurança da informação e observando sempre o disposto nesta Resolução.
- Art. 22 Compete à Diretoria de Informática e Automação:
- I Garantir os Princípios de Segurança da Informação aos recursos e ativos de rede local e intranet;
- II Disponibilizar aos usuários áreas de armazenamento de informações na rede de computadores.
- III Disciplinar, limitar, auditar e periciar arquivos e informações guardadas nas áreas de armazenamento disponíveis.
- Art. 23 É considerado uso indevido da rede local e da intranet, sujeito às penalidades:



- I Manter armazenados nos ativos da rede local, arquivos e informações que não estejam relacionados às atividades jurisdicionais ou administrativas, incluindo arquivos de imagens, áudio e vídeo;
- II Utilizar os recursos e ativos de informática para transferência de arquivos que não estejam relacionados às atividades jurisdicionais ou administrativas.
- Art. 24 Compete ao usuário garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas fora dos recursos da rede local, em disco rígido dos computadores, *notebooks*, disquetes, pendrives ou outros dispositivos de armazenamento de dados.

CAPÍTULO VII DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO

- Art. 25 Cada usuário, de acordo com a necessidade de serviço, terá acesso a uma caixa postal de correio eletrônico identificada unicamente pela sua credencial, de uso pessoal e intransferível.
- § 1º Fica facultada à Diretoria de Informática e Automação a criação de caixas postais de usuários.
- § 2º As caixas postais disponibilizadas aos usuários somente poderão ser utilizadas para transmitir e receber informações relacionadas às atividades jurisdicionais ou administrativas.
- Art. 26 Compete à Diretoria de Informática e Automação:
- I Impor controles e limites à utilização dos serviços de correio eletrônico, observando sempre o disposto nesta Resolução;
- II Aplicar políticas de limites de área de armazenamento necessária para mensagens, ficando o usuário impedido de receber novas mensagens quando ultrapassar estes limites;
- III Aplicar políticas que limitem o tamanho máximo de mensagens enviadas ou recebidas, incluindo arquivos anexados, bloqueando mensagens que ultrapassem os limites estabelecidos;
- IV Aplicar controles de verificação de anexos enviados e recebidos, ficando vedada a troca de arquivos não vinculados às atividades jurisdicionais ou administrativas;
- V Aplicar controles de verificação quanto à presença de conteúdo indevido, impróprio ou malicioso, como vírus, SPAM ou qualquer outro Malware, bloqueando as mensagens, facultado à Diretoria de Informática e Automação o aviso automático ao remetente ou destinatário;
- VI Revisar, em caso de necessidade e observando sempre o disposto nesta Resolução, os limites e controles estabelecidos, desde que solicitado pela chefia imediata do usuário, com a devida justificativa.
- Art. 27 As unidades administrativas terão uma ou mais caixas postais de correio eletrônico, de acordo com as necessidades de seus organogramas, que deverão ser acessadas regularmente por usuários daquela unidade, devidamente autorizados pela chefia imediata.
- § 1º As caixas postais das unidades administrativas deverão ser utilizadas preferencialmente para as comunicações oficiais entre as unidades.



- § 2º Os endereços de correio eletrônico das unidades administrativas poderão ser divulgados através da intranet e internet, de acordo com a conveniência dessas.
- § 3º No caso de afastamento temporário ou provisório dos usuários autorizados a manipular as caixas postais das unidades administrativas caberá a chefia imediata garantir, através de requerimento à Diretoria de Informática e Automação, que o usuário substituto mantenha o acesso regular às caixas postais, zelando e garantindo pelos princípios de Segurança da Informação.
- § 4º Fica determinado que, caso não sejam detectados acessos regulares às caixas postais das unidades administrativas e suas subdivisões, em um prazo superior a 60 (sessenta) dias, ficará a caixa postal respectiva desativada por motivos de segurança.
- Art. 28 É considerado uso indevido do serviço de correio eletrônico, sujeito às penalidades:
- I Tentativa de acesso não-autorizado às caixas postais de terceiros;
- II Envio de informações confidenciais, classificadas, privilegiadas ou proprietárias, inclusive senhas e dados, para indivíduos ou organizações não-autorizadas;
- III Envio de conteúdo obsceno, ilegal, não-ético, comercial, pessoal, mensagens do tipo corrente, entretenimento, SPAM, propaganda política, boatos e mensagens enganosas;
- IV Envio de mensagens ofensivas que causem molestamento ou tormento ou denigram a imagem da instituição;
- V Envio de mensagens contendo vírus ou quaisquer formas de rotinas de programação prejudiciais ou danosas, malwares, às estações de trabalho ou ao sistema de correio;
- VI Outras atividades que possam afetar, de forma negativa, o Poder Judiciário, seus magistrados e servidores, fornecedores ou parceiros.
- § 1º O uso do correio eletrônico para veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo de grande relevância deverá ser incentivado mediante aprovação pela Administração e observando sempre o disposto nesta Resolução.
- § 2º Os usuários que receberem mensagens indesejáveis, como as elencadas nos incisos deste artigo, devem encaminhá-las à Diretoria de Informática e Automação, no endereço eletrônico diretoriadeinformatica@tj.ma.gov.br, para que sejam tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

- Art. 29 O usuário identificado como infrator de alguma das disposições desta Resolução poderá ter sua credencial bloqueada, considerado o interesse da Administração, a partir da solicitação para instauração de processo administrativo-disciplinar, podendo o bloqueio perdurar durante o trâmite da sindicância ou inquérito administrativo, sempre dando ciência à chefia imediata para reorganização das tarefas.
- Art. 30 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução poderá caracterizar infração funcional, a ser apurada em processo administrativo-disciplinar.



- Art. 31 A utilização dos recursos e ativos de informática do Poder Judiciário, incluindo a internet e intranet poderá ser monitorada e auditada através das credenciais do usuário.
- Art. 32 O conteúdo desta Resolução estará disponível para consulta pelos usuários através da intranet do Poder Judiciário.
- Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.
- Art. 34 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE OUTUBRO DE 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente do TJMA